



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021-PMCB

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

CAMPO DO BRITO-SE, 04 de janeiro de 2021.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 001, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação do Sr. **JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA**, brasileiro, divorciado, capaz, Engenheiro Civil, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob o Registro Nacional n.º 270030523-0, e portador do CPF n.º 463.571.735-68 e RG n.º 920.866-SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Siqueira de Menezes, n.º 266, Centro, Campo do Brito, Estado de Sergipe, por inexigibilidade de licitação, cabendo ao final, a seu juízo, outorgar ou não a justificativa.

Considerando a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critério de julgamento objetivo, como preceitua o artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

Considerando que o Sr. **JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA** apresenta curriculum que preencha as exigências para a execução dos serviços especializados.

Considerando que o valor da proposta apresentada pelo Sr. **JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA**, se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA, e praticados no mercado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Entendemos ser inviável a licitação por não podermos estabelecer critérios objetivos e econômicos de competição pelo qual sugerimos que a contratação do Sr. **JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA** seja inserida no “caput” do artigo 13 inciso “IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços”; e Art. 25, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Campo do Brito, 04 de janeiro de 2021.


CAROLINE AYALA DE CARVALHO SANTOS
Presidente da CPL


BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA
SECRETARIO C.P.L.


JORGE SEBASTIÃO DOS REIS
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da prestação de serviços técnico de engenharia para administração pública municipal foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Campo do Brito/SE, 04 de janeiro de 2021.

CAROLINE AYALA DE CARVALHO SANTOS
Presidente da CPL